



Prefeitura Municipal de Craíbas

Lei Nº 42/85

De 31 De Dezembro De 1985.

Institui o Código Tributário do Município de Craíbas.

O Prefeito do Município de Craíbas.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Código Tributário do Município, obedecidos os mandamentos oriundos da Constituição Federal, do Código Tributário Nacional, de mais Leis complementares, das resoluções do Senado Federal, e da Legislação Estadual nos limites de sua respectiva competência.

Art. 2º - Ficam instituídos os seguintes tributos:

I - IMPOSTOS:

- a. Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.
- b. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

II - TAXAS:

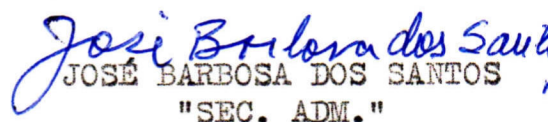
- a. Taxa de Serviços Públicos;
- b. Taxa de Licença.

Art. 194º - Esta Lei será regulamentada, no que couber, por decreto do Executivo Municipal, dentro do prazo de 90 (Noventa) dias.

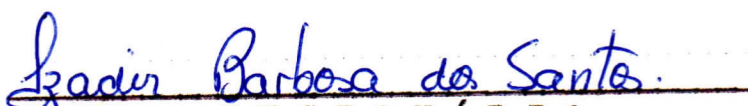
Art. 195º - Esta Lei entrará em vigor em 31 de Dezembro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS, 31 de Dezembro de 1985.


JOSUE CAMILO BARBOSA
"PREFEITO"


JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS
"SEC. ADM."

A PRESENTE LEI FOI PUBLICADA E REGISTRADA NA
NA SECRETARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS, ao 31 de Dezembro 1985.


IZADIR BARBOSA DOS SANTOS
FUNÇÃOÁRIO